



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PRO-
REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**CIBERCRIMINALIDADE E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NA INTERNET**

ORIENTANDO (A): GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS

ORIENTADOR (A): PROF. (A): FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA-GO

2023

GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS

**CIBERCRIMINALIDADE E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NA INTERNET**

Artigo Científico
apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da
Escola de Direito,
Negócios e
Comunicação, Curso de
Direito da Pontifícia
Universidade Católica
de Goiás – PUC/GO.
Prof. Orientador:
Fernanda de Paula
Ferreira Moi

GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS

**CIBERCRIMINALIDADE E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA
INTERNET**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Fernanda de Paula Ferreira Moi Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Roberto Rodrigues Nota

AGRADECIMENTO

Gostaria de dedicar este momento para expressar minha gratidão a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Primeiramente, agradeço ao meu orientador de TCC I, Professor: José Carlos de Oliveira e minha Orientadora de TCC II, Professora Fernanda de Paula Ferreira Moi pelas orientações, paciência, e valiosas contribuições para este trabalho. Suas orientações me ajudaram a crescer não só como acadêmico, mas também como pessoa.

Também quero agradecer aos professores do curso pela dedicação e ensinamentos transmitidos ao longo de minha formação acadêmica, os quais foram essenciais para minha formação e realização deste trabalho.

Aos meus amigos e familiares, que sempre me apoiaram e incentivaram a seguir em frente, meu mais sincero agradecimento. Seu suporte e compreensão foram fundamentais para que eu pudesse concluir este trabalho com êxito.

Por fim, gostaria de agradecer a todos aqueles que participaram de alguma forma deste projeto de pesquisa, fornecendo informações, participando de entrevistas ou contribuindo com ideias. Sem a sua colaboração, este trabalho não seria possível.

A todos, meu sincero obrigado.

RESUMO

CIBERCRIMINALIDADE E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET

GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS¹

O presente artigo científico buscou analisar a cibercriminalidade, suas causas, consequências e formas de prevenção. Neste, foram abordados aspectos relacionados à segurança da informação, privacidade, crimes cibernéticos mais comuns, bem como as leis e políticas públicas voltadas para o combate desses crimes.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, a partir da qual buscou identificar as principais características da cibercriminalidade e seus efeitos na sociedade. Além disso, foram analisados casos reais de crimes cibernéticos, a fim de compreender melhor como esses crimes são praticados e quais as medidas adotadas pelas autoridades para combatê-los.

Por fim, foram apresentadas algumas propostas de políticas públicas e estratégias de prevenção para minimizar a ocorrência de crimes cibernéticos e garantir a segurança e privacidade dos usuários da internet.

Palavras-chave: Cibercrimes. Liberdade de Expressão. Crimes Virtuais.

ABSTRACT

CYBERCRIMINALITY AND THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION ON THE INTERNET

This scientific article sought to analyze cybercrime, its causes, consequences and forms of prevention. In this, aspects related to information security, privacy, the most common cyber crimes, as well as laws and public policies aimed at combating these crimes were addressed.

A bibliographical and documentary research was carried out, from which it sought to identify the main characteristics of cybercrime and its effects on society. In addition, real cases of cybercrime were analyzed in order to better understand how these crimes are committed and what measures were adopted by the authorities to combat them.

Finally, some proposals for public policies and prevention strategies were presented to minimize the occurrence of cyber crimes and guarantee the security and privacy of internet users.

Keywords: Cybercrimes. Freedom of expression. Virtual Crimes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 CAPÍTULO I – CRIMES CIBERNÉTICOS	10
1.1 - CONTEXTO HISTÓRICO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS	10
1.2 - CIBERCRIMINALIDADE E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO	11
2 CAPÍTULO II – CRIMES CONTRA A HONRA	12
2.1– OS CRIMES CONTRA A HONRA NO AMBIENTE VIRTUAL.....	12
2.2 - O DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET	15
3 CAPÍTULO III - CRIMES VIRTUAIS: ASSÉDIO E CYBERBULLYING	16
3.1 - ASSÉDIO PRATICADO EM AMBIENTE VIRTUAL.....	16
3.2 - BULLYING PRATICADO EM AMBIENTE VIRTUAL.....	18
3.3 – MEIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21

INTRODUÇÃO

Este presente artigo tem por objeto o estudo da cibercriminalidade que é um conjunto de atividades criminosas realizadas por meio da internet e de outras tecnologias digitais. Essas atividades podem incluir a disseminação de vírus, a invasão de sistemas, o roubo de informações e a realização de fraudes financeiras, entre outras práticas ilícitas. A cibercriminalidade é uma preocupação crescente em todo o mundo, pois pode causar danos significativos a empresas, governos e indivíduos em sua vida privada.

Por outro lado, a liberdade de expressão é um direito fundamental e essencial em uma sociedade democrática. Ela permite que as pessoas expressem suas opiniões e ideias sem medo de retaliação ou censura. No entanto, como em qualquer direito, existem limites que devem ser respeitados. A liberdade de expressão não pode ser usada para justificar a difamação, a incitação à violência ou outras formas de discurso prejudicial.

Quando se trata de cibercriminalidade, é importante lembrar que a liberdade de expressão não pode ser usada para justificar atividades criminosas. As pessoas têm o direito de expressar suas opiniões on-line, mas isso não lhes dá o direito de violar a lei ou prejudicar outras pessoas. As leis que regulam a cibercriminalidade geralmente são projetadas para proteger a privacidade, a segurança e os direitos das pessoas, bem como para manter a integridade dos sistemas e das redes de computadores.

Algumas das principais formas de crimes virtuais incluem:

- Phishing: essa técnica de engenharia social envolve o envio de e-mails falsos que parecem ser de empresas legítimas, como bancos e empresas de comércio eletrônico, para induzir as pessoas a fornecerem informações pessoais e financeiras.

- Ataques de malware: os criminosos usam softwares maliciosos, como vírus, worms e trojans, para roubar informações pessoais e financeiras de computadores e dispositivos móveis.

- Roubo de identidade: os criminosos usam informações pessoais roubadas, como números de Segurança Social e informações bancárias, para abrir contas de crédito e cometer fraudes financeiras.

- Crime cibernético organizado: grupos de criminosos usam a Internet para planejar e executar atividades criminosas, incluindo fraudes financeiras, roubo de informações e tráfico de drogas.

- Ciberterrorismo: grupos terroristas usam a Internet para disseminar propaganda, recrutar membros e planejar ataques.

Em resumo, a cibercriminalidade é um problema sério que exige medidas legais e tecnológicas para combatê-lo. Ao mesmo tempo, a liberdade de expressão é um direito fundamental que deve ser protegido, mas com limites que garantam a segurança e os direitos das pessoas.

1 CAPÍTULO I – CRIMES CIBERNÉTICOS

1.1 - CONTEXTO HISTÓRICO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Em comparação com outros tipos de crimes, a história dos crimes cibernéticos é bastante breve. Os primeiros casos de invasão de computador e roubo de dados ocorreram na década de 1970, quando os computadores começaram a se tornar mais amplamente usados por empresas e governos.

Os primeiros vírus de computador aconteceram e se propagaram rapidamente na década de 1980. A maioria deles eram neutros, mas alguns eram sistemas maliciosos e prejudiciais. Os primeiros programas de hackers foram desenvolvidos na mesma década, permitindo que intrusos explorassem falhas do sistema para obter acesso não autorizado, conseqüentemente, os crimes cibernéticos tornaram-se mais prevalentes e sofisticados na década de 1990 como resultado do aumento da popularidade da Internet e da crescente dependência de sistemas de computador. Os primeiros casos de fraude eletrônica e casos de ataque relacionados a serviços também foram documentados nesta década, onde os hackers e outros cibercriminoso procuravam novas maneiras de explorar vulnerabilidades do sistema e roubar informações confidenciais, tornando os crimes cibernéticos uma ameaça persistente no mundo de hoje. É provável que, à medida que a tecnologia avança rapidamente, os crimes cibernéticos se tornem muito mais sofisticados e prejudiciais no futuro.

Nessa perspectiva, Lau (2009, p11) coordenador do MBA em cibersegurança no centro Universitário FIAP diz:

““O invasor tradicional é como um batedor de carteira digita”.

1.2 - CIBERCRIMINALIDADE E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental previsto em muitas constituições e tratados internacionais de direitos humanos. Este direito garante a todos a liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias de qualquer tipo, sem interferência do Estado ou de terceiros. Entretanto, a extrapolação no exercício desse direito é corriqueira, especialmente online. A linha que separa a liberdade de expressão da arbitrariedade é tênue, portanto, a lei busca resguardar o direito de um, sem oprimir o direito de outro

Segundo Antônio Chaves, cibernética é a “ciência geral dos sistemas informantes e, em particular, dos sistemas de informação.”

(CHAVES, Antônio apud SILVA, Rita de Cássia Lopes. Direito Penal e Sistema Informático, p. 19.)

Sendo a ciência da comunicação e dos sistemas de informação, parece o termo mais amplo, e apropriado, a denominação dos delitos tratados nesse trabalho de crimes cibernéticos, por que é um erro pensar que a troca de informações estaria seguro, afinal, o crime é da natureza humana, sempre suscetível corrupção. A legislação penal brasileira esbarra em muitos problemas ao tentar entrar esse domínio. Porque ele não consegue acompanhar os avanços proporcionados pelo desenvolvimento tecnológico que é a Internet, e apenas neste domínio, totalmente gratuito que se desenvolveu uma nova modalidade de crimes, esses crimes que acompanharam esse ritmo e contribuíram para o surgimento de novas ameaças, são os chamados crimes virtuais cometidos por quem se aproveita disso a possibilidade de anonimato e a ausência de regras na rede mundial de computadores.

No entanto, é importante notar que a liberdade de expressão não é absoluta. Em alguns casos, como discurso de ódio, discurso incitando à violência ou à discriminação, difamação e a propagação de informações falsas que possam prejudicar a saúde pública ou a segurança nacional, a liberdade de expressão pode ser limitada.

Portanto, como em qualquer liberdade, o exercício da liberdade de expressão na internet pode ter consequências positivas e negativas. Algumas das consequências mais comuns da liberdade de expressão na internet são:

Ampliação do debate público: A internet permite que pessoas de diferentes regiões e culturas se conectem e expressem suas opiniões, o que pode levar a um debate público mais diversificado e inclusivo.

Propagação de informações falsas: A liberdade de expressão na internet também permite que informações falsas ou distorcidas sejam disseminadas facilmente, o que pode levar a desinformação e prejudicar a sociedade.

Discurso de ódio e discriminação: A internet também é um espaço propício para a disseminação de discursos de ódio e a discriminação, que podem ter impactos negativos na sociedade.

Ameaças e intimidação: A liberdade de expressão na internet também pode levar a ameaças e intimidação, especialmente quando as opiniões expressas são controversas ou impopulares.

Censura e restrições à liberdade de expressão: Em alguns casos, as autoridades governamentais podem usar a liberdade de expressão como pretexto para impor restrições à liberdade de expressão e limitar o acesso à informação na internet.

2 CAPÍTULO II – CRIMES CONTRA A HONRA

2.1– OS CRIMES CONTRA A HONRA NO AMBIENTE VIRTUAL

No ambiente virtual, também conhecido como ciberespaço, existem diversas formas de crimes contra a honra que são previstos no Código Penal brasileiro. Esses crimes podem ser cometidos por meio de textos, imagens, áudios e vídeos publicados em redes sociais, fóruns, grupos de mensagens, e-mails, entre outros meios de comunicação eletrônica.

Os principais crimes contra a honra no ambiente virtual previstos no Código Penal são:

Calúnia: é quando alguém atribui falsamente a outra pessoa a prática de um crime. A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos, além de multa, conforme observa-se o Artigo deste para o Código Penal:

“Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.”

Difamação: é quando alguém imputa a outra pessoa um fato ofensivo à sua reputação. A pena prevista é de detenção de três meses a um ano, além de multa. Nesse sentido:

“Art. 139 do Código Penal - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria: é quando alguém ofende a dignidade ou decoro de outra pessoa. A pena prevista é de detenção de um a seis meses, ou multa, conforme prevê:

“Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

Vale ressaltar que, em todos esses casos, o crime pode ser agravado caso a ofensa seja dirigida a uma pessoa em razão de sua raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência, o que pode resultar em pena mais severa.

Outro fato marcante no quesito de legislação sobre cibercrimes foi o Marco Civil, sancionado em 2014 que regulamenta os direitos e deveres dos usuários da rede. Além disso, o marco oferece proteção para os dados, determinando que somente haverá quebra do sigilo com determinação judicial. Ademais, tal legislação determinou que os Juizados Especiais são competentes para julgamento.

Além disso, é importante lembrar que, em alguns casos, a simples divulgação de informações pessoais sem consentimento da vítima, como número de telefone, endereço ou fotos íntimas, pode configurar crime de violação de privacidade, previsto no Marco Civil da Internet, que prevê penas de detenção de três meses a um ano e multa.

Ademais, conclui-se que Invasão, comprometimento da privacidade de dados alheios e sua divulgação são crimes previstos no Código Penal, entre outras infrações penais. A análise e classificação das ações realizadas por meios virtuais tornaram-se de extrema importância em decorrência da evolução da sociedade por meio da tecnologia. Assim, tais artigos classificam como crimes a invasão de dispositivo malicioso, a falsificação de dados, bem como a instalação de dispositivos que introduzam vulnerabilidades no sistema para obtenção de vantagens indevidas.

Seguindo a mesma linha, Teixeira diz:

Preocupado com a possibilidade de eventualmente haver alguma limitação à liberdade de expressão ou alguma violação da privacidade dos usuários da internet, o Marco Civil expressa que a garantia a esses dois direitos constitucionais é condição para o pleno exercício do direito à acesso à rede mundial de computador. Ou seja, a violação a esses direitos implica em quebra da própria finalidade do advento do Marco Civil enquanto uma lei federal que objetiva tutelar os usuários da internet. (TEIXEIRA,2016, p. 84)

Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 12.737/2012, é uma lei brasileira que criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos, como computadores e smartphones, além de outros crimes virtuais, como a divulgação não autorizada de fotos ou vídeos íntimos. A lei foi batizada em homenagem à atriz Carolina Dieckmann, que teve fotos pessoais divulgadas na internet sem o seu consentimento em 2012.

A lei prevê pena de detenção de três meses a um ano, além de multa, para quem invade dispositivos eletrônicos alheios com o objetivo de obter informações sem autorização. A pena pode ser aumentada em até dois terços caso o crime seja cometido contra autoridades ou se resultar em prejuízo econômico ou financeiro para a vítima.

Além disso, a lei também tipifica como crime a divulgação não autorizada de imagens e vídeos com conteúdo íntimo, com pena de detenção de seis meses a um ano, além de multa. A pena pode ser aumentada em até dois terços caso o crime seja cometido por motivo torpe, com o objetivo de humilhar ou expor a vítima.

A Lei Carolina Dieckmann é um importante avanço na legislação brasileira no combate aos crimes virtuais e à violação de privacidade na internet. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a segurança e a privacidade dos usuários na internet, incluindo a conscientização sobre os riscos e a adoção de medidas preventivas.

Portanto, é importante que as pessoas se conscientizem sobre os riscos e consequências dos crimes contra a honra no ambiente virtual e utilizem a internet de forma responsável, respeitando os direitos das outras pessoas e evitando a prática desses tipos de delitos.

2.2 - O DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET

De antemão, vale a ressalva que O direito à livre manifestação é um princípio fundamental dos direitos humanos que garante a todos os indivíduos o direito de expressar suas opiniões, ideias, crenças e sentimentos, seja de forma verbal, escrita, artística ou através de protestos pacíficos.

Esse direito é reconhecido e protegido por várias normas internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos. Além disso, muitos países também têm em suas constituições ou legislações nacionais disposições que garantem a liberdade de expressão e manifestação.

No entanto, é importante ressaltar que esse direito não é absoluto e pode ser limitado em certas circunstâncias, como para proteção de outros direitos e interesses legítimos, como a segurança pública, a honra e reputação de outras pessoas, a incitação à violência ou o discurso de ódio.

É fundamental garantir a liberdade de manifestação como um meio importante para promover a participação cidadã, o debate democrático e a busca por mudanças sociais e políticas. No entanto, é igualmente importante respeitar os limites legais e éticos desse direito, buscando sempre uma manifestação pacífica e respeitosa dos direitos dos outros. Portanto, é essencial entender e exercer esse direito de forma responsável e consciente, levando em consideração os princípios democráticos e os valores universais de respeito aos direitos humanos.

É importante ressaltar que a manifestação pacífica é um direito garantido pela legislação, porém, qualquer forma de violência ou destruição de propriedade pública ou privada não é tolerada e pode ser punida pela lei. É essencial que os manifestantes sejam conscientes dos limites legais e éticos dessa forma de expressão e busquem sempre a paz e o respeito aos direitos dos outros em suas manifestações. Além disso, é importante que as autoridades também respeitem e protejam o direito à livre manifestação, garantindo a segurança dos manifestantes e respeitando suas opiniões e crenças, mesmo que discordem delas. A liberdade de manifestação é um pilar fundamental da democracia e do Estado de Direito, e sua proteção e promoção são responsabilidades de todos os membros da sociedade. Portanto, é fundamental que os cidadãos sejam conscientes de seus direitos e deveres e exerçam a livre

manifestação de forma responsável e respeitosa, buscando sempre o bem comum e a promoção dos valores democráticos. Em resumo, o direito à livre manifestação é um princípio fundamental dos direitos humanos que garante a todos os indivíduos o direito de expressar suas opiniões e crenças, desde que de forma pacífica e respeitosa, levando em consideração os limites legais e éticos desse direito. A proteção e promoção desse direito são responsabilidades de todos os membros da sociedade, e sua garantia é essencial para a manutenção da democracia e do Estado de Direito.

Nesse sentido, discorre Pedro Lenza (2012,p.981):

“A Constituição assegurou a liberdade de manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Caso durante a manifestação do pensamento se cause dano material, moral ou à imagem, assegurasse o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização”

Embora esse direito ao anonimato seja garantido constitucionalmente, essa identificação ocorre com pouca frequência. Com isso, o autor tem certa vantagem em manter o anonimato, pois isso impede sua inclusão em qualquer figura típica. Além disso, muitas vezes não há cautela demonstrada por outros usuários em confirmar a precisão e legitimidade das informações compartilhadas, levando ao uso de práticas desonestas e contribuindo para o mesmo crime do iniciador. Esta é a atitude generalizada provocada pelo desenvolvimento da internet.

3 CAPÍTULO III - CRIMES VIRTUAIS: ASSÉDIO E CYBERBULLYING

3.1 - ASSÉDIO PRATICADO EM AMBIENTE VIRTUAL

O Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940) prevê diferentes tipos de assédio como crimes, como por exemplo:

Assédio moral: previsto no artigo 136-A do Código Penal, é caracterizado pela exposição a situações humilhantes e degradantes, que causam prejuízo à saúde mental da vítima.

Assédio sexual: previsto no artigo 216-A do Código Penal, é caracterizado pela prática de ato libidinoso ou a exigência de favores sexuais, com o objetivo de obter vantagem ou benefício.

Ambos os tipos de assédio podem ser praticados tanto no ambiente de trabalho como em outros contextos, e são considerados crimes contra a dignidade da pessoa humana.

Além disso, o Código Penal também prevê outros tipos de crimes que podem ser caracterizados como assédio, como por exemplo: difamação (artigo 139), injúria (artigo 140), ameaça (artigo 147) e violação de privacidade (artigo 154-A).

É importante lembrar que esses crimes podem ser praticados tanto no mundo físico como no ambiente virtual, e que a legislação brasileira também prevê punições para crimes cibernéticos, como o stalking (perseguição on-line), o cyberbullying (intimidação virtual) e o revenge porn (compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento).

A cibercriminalidade pode estar relacionada ao assédio quando uma pessoa usa a tecnologia para perseguir, ameaçar ou intimidar outra pessoa. Isso pode incluir o envio de mensagens ofensivas ou ameaçadoras por meio de redes sociais, e-mails ou mensagens de texto, a publicação de informações falsas ou comprometedoras on-line e até mesmo o compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento.

O assédio on-line pode ser extremamente prejudicial e perturbador para as vítimas, e pode levar a danos emocionais e psicológicos significativos. A cibercriminalidade relacionada ao assédio também pode ser punível por lei, e é importante que as vítimas denunciem esses crimes para que os perpetradores possam ser responsabilizados por suas ações.

É importante que todos usem a tecnologia de forma responsável e ética, e que denunciem qualquer atividade ilegal ou prejudicial que testemunhem on-line. Além disso, as empresas de tecnologia têm a responsabilidade de proteger seus usuários contra esses tipos de crimes, implementando medidas de segurança eficazes e trabalhando em conjunto com as autoridades para responsabilizar os perpetradores.

No entanto, é importante lembrar também que a legislação não é suficiente para combater o assédio e o bullying online. É preciso que haja uma mudança cultural que promova o respeito, a empatia e a tolerância, e que os indivíduos assumam a responsabilidade de criar um ambiente online seguro e livre de agressões. Além disso, as plataformas de mídia social devem ser proativas na prevenção e combate ao assédio e ao bullying, implementando políticas claras e efetivas para denunciar e remover conteúdo abusivo e punir os agressores.

3.2 - BULLYING PRATICADO EM AMBIENTE VIRTUAL

O bullying não é um crime tipificado no Código Penal Brasileiro. No entanto, o Código Penal prevê alguns crimes que podem estar relacionados ao bullying, como a difamação (art. 139), a injúria (art. 140) e a ameaça (art. 147).

Esses crimes podem ocorrer em diferentes contextos, inclusive no ambiente escolar, e é importante que sejam denunciados e investigados pelas autoridades competentes. Além disso, é fundamental que sejam implementadas medidas preventivas e educativas para combater o bullying e garantir o respeito e a convivência saudável entre os indivíduos.

O cyberbullying é uma forma de bullying que ocorre no ambiente virtual, por meio de tecnologias como redes sociais, mensagens de texto, e-mails, fóruns on-line, entre outros. Essa prática envolve o uso de palavras ou imagens ofensivas, humilhantes ou ameaçadoras para intimidar ou humilhar a vítima.

No Brasil, o cyberbullying não é considerado um crime específico, mas pode ser enquadrado em outros tipos penais, como difamação, injúria, ameaça, calúnia, entre outros.

A Lei nº 13.718/2018, que alterou o Código Penal Brasileiro, incluiu o crime de divulgação de cena de estupro, de nudez ou de pornografia sem o consentimento da vítima, conhecido como "revenge porn". Essa prática é uma forma de cyberbullying que consiste no compartilhamento de imagens íntimas sem o consentimento da pessoa retratada, com o objetivo de causar constrangimento e humilhação.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a proteção contra qualquer tipo de violência, incluindo a violência virtual, e assegura o direito à educação, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes.

3.3 – MEIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE

É importante que as vítimas de cyberbullying denunciem a prática às autoridades e às plataformas on-line responsáveis, que podem tomar medidas para remover o conteúdo ofensivo e identificar os agressores. Também é essencial que sejam implementadas medidas educativas e de prevenção para combater o cyberbullying e garantir um ambiente on-line seguro e respeitoso para todos. Algumas delas incluem:

Sensibilização e conscientização: É importante educar as crianças e jovens sobre o impacto que o cyberbullying pode ter na vida das pessoas. Isso pode ser feito através de campanhas educativas em escolas, palestras e materiais educativos.

Encorajar a comunicação aberta: É fundamental que as crianças e jovens se sintam confortáveis em falar sobre o bullying, tanto online quanto offline. Pais, educadores e responsáveis devem estar disponíveis para ouvir e apoiar as crianças e jovens, e encorajá-los a denunciar qualquer tipo de comportamento abusivo.

Estabelecer regras claras: É importante estabelecer regras claras sobre o uso da internet e das redes sociais. Isso pode incluir o estabelecimento de limites de tempo de uso, monitoramento das atividades online e a proibição de comportamentos agressivos e ofensivos.

Promover o respeito e a empatia: É fundamental ensinar as crianças e jovens a respeitar e valorizar as diferenças individuais. Isso pode ser feito através de atividades educativas que promovam a empatia, a tolerância e o respeito pelas diferenças.

Fornecer recursos e apoio: É importante que as crianças e jovens saibam onde buscar ajuda e apoio caso sejam vítimas de bullying. Isso pode incluir linhas de apoio, grupos de suporte e aconselhamento.

Políticas de prevenção e denúncia: As escolas e as plataformas de mídia social devem estabelecer políticas claras de prevenção e denúncia de casos de cyberbullying. Isso pode incluir a implementação de políticas de uso adequadas, a remoção rápida de conteúdo abusivo e a punição de agressores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARTINELLI, Pietra de Paula. **Crimes na internet**: crimes cibernéticos e os limites da liberdade de expressão na internet. crimes cibernéticos e os limites da liberdade de expressão na internet. 2022. Disponível em: <http://104.207.146.252:8080/xmlui/handle/123456789/236>. Acesso em: 26 mar. 2023.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. Crimes virtuais, vitimais reais. Rio de Janeiro:

BRASPORT, 2014. CHAVES, Antônio apud SILVA, Rita de Cássia Lopes. Direito Penal e Sistema Informático. Disponível em: <http://schmidtadvogados.com/v/artigo5>. Acessado em: 02/06/2021.

FOUCAULT, Michel Foucault. A Arqueologia do Saber. 7º Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitaria, 2008

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: senado, 1988.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUSTÓDIO, Roberto Montanari. **Os Limites da Liberdade de Expressão: uma coisa é censura, outra é responsabilização**. 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/05/03/os-limites-da-liberdade-de-expressao-censura-e-responsabilizacao/>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SAMPAIO, Laire de Melo. Crimes virtuais: os limites da liberdade de expressão na internet e a lei do esquecimento. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 25 nov 2021, 04:12. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57615/crimes-virtuais-os-limites-da-liberdade-de-expresso-na-internet-e-a-lei-do-esquecimento>. Acesso em: 07 abr 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, Uberlândia, 2019. Disponível Em: <https://Repositorio.Ufu.Br/Bitstream/123456789/28238/4/Tens%C3%a3oentre%20direit%20o.Pdf>. Acesso em: 01 Mar. 2021.

de Freitas, R. S., & de Castro, M. F. (2013). Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Seqüência estudos Jurídicos Políticos*, 34(66), 327–355. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>

CUNHA, Felipe Goulart. A tensão entre o direito à liberdade de expressão e o discurso de ódio no panorama judicial e democrático brasileiro. 2019. 63 F. TCC (Graduação) – Curso De Direito.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Sequência*, Florianópolis, v. 34, n. 66, p. 327-355, julho. 2013.